

PARECER Nº 978/2009 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 142/2009.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Atílio Francisco, visa estabelecer a obrigatoriedade dos revendedores varejistas de combustível automotivo líquido a afixação de placa informativa em local de fácil visualização à distância, preferencialmente próximo às bombas, com os dizeres: "Todo revendedor varejista é obrigado a realizar análise de qualidade do combustível, sempre que solicitado pelo consumidor, conforme determinação do artigo 8º, da Portaria ANP nº 248, de 31 de outubro de 2.000", com dimensões mínimas compatíveis ao formato A4 horizontal, impresso centralizado, cor preta sobre fundo branco, fonte Arial, negrito, corpo 40 ou superior. O não atendimento do disposto sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$2.000,00, cobrada em dobro em caso de reincidência.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo, "a título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23/09/09

Wadih Mutran – PP – Presidente

Aurélio Miguel – PR – Relator

Adilson Amadeu – PTB

Arselino Tatto – PT

Florianio Pesaro – PSDB

Gilson Barreto – PSDB

Milton Leite – DEM

Roberto Trípoli - PV